



JORNAL da REPÚBLICA

\$ 1.00

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA :

Decreto do Presidente da República N.º 08/2013
de 27 de Fevereiro de 2013..... 6433

GOVERNO :

Resolução do Governo.º 07/2013
de 27 de Fevereiro 6433

Resolução do Governo.º 08/2013 de 27 de Fevereiro
Sobre Regimento do Conselho de Ministros e (Versão
Tetum)..... 6434

Resolução do Governo.º 09/2013 de 27 de Fevereiro 6447

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AMBIENTE:

Diploma Ministerial N.º 02/2013 de 27 de Fevereiro
Sobre intervenção no abastecimento público de arroz em
Oecussi..... 6447

Decreto do Presidente da República n.º 08/2013

de 27 de Fevereiro

A Medalha “Solidariedade de Timor-Leste” foi criada através do Decreto-Lei n.º 15/2009, de 18 de Março, para reconhecer e agradecer a polícias e militares estrangeiros que tenham servido em missão mandatada para assistir as operações de Defesa e Segurança após 1 de Maio de 2006 e durante o período de intervenção da INTERFET, entre 20 de Setembro de 1999 e 28 de Fevereiro de 2000.

O Presidente da República, nos termos da alínea j) do artigo 85º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com o artigo 3º do Decreto-Lei n.º 15/2009, de 18 de Março, decreta:

São condecorados com a medalha “Solidariedade de Timor-Leste” os seguintes membros da Polícia Federal Australiana:

1. Agent, Shane Scott
2. Agent, Steve Bonnici
3. Agent, Shawn Clulow
4. Agent, Michelle Robinson
5. Agent, Michael Glenane

6. Supt, Steve Mewburn

7. Ms. Allison Wight

8. Ms. Jeanette De-Bank

9. Mr. James Walker

10. Mr. John Askew

11. Mr. Robert Brancella

12. Mr. Clay Acker

Publique-se.

Taur Matan Ruak

Presidente da República Democrática de Timor-Leste

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, aos 12 dias do mês de Fevereiro de 2013

Resolução do Governo.º 07/2013

de 27 de Fevereiro

Considerando o final de mandato do Dr. Dionísio da Costa Babo Soares na qualidade de membro efectivo do Conselho Superior da Magistratura Judicial (CSMJ) e a necessidade imperiosa de nomear um novo membro que o substitua.

O Governo resolve, nos termos das alíneas p), do n.º.1 do artigo 115º e c) do n.º.2 do artigo 128º da Constituição da República, e nos termos da artigo 9º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, aprovado pela Lei n.º.8/2002 de 20 de Setembro, o seguinte:

É nomeado o **Dr. Cirilo José Jacob Valadares Cristóvão** para o exercício das funções de membro efectivo do CSMJ.

A presente resolução entra em vigor no dia imediato à sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros a 16 de Janeiro de 2013.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

DE 27 DE FEVEREIRO

LORON 27 FULAN FEVEREIRU

REGIMENTO DO CONSELHO DE MINISTROS

REJIMENTU KONSELLU MINISTRU

O Regimento do Conselho de Ministros é um instrumento jurídico essencial para a organização e o bom funcionamento do Governo enquanto órgão colegial e para a aprovação de legislação com qualidade, isto é, que seja necessária, completa e compreensível.

Rejimentu Konsensellu Ministru nian mak instrumentu jurídku ida ne'ebé importante ba organizasaun no funsiunamentu di'ak Governu nian hanesan órgaun kolejiál no ba aprovasaun lejjizlasaun ho qualidade, ida ne'e signífika katak, lejjizlasaun ne'e nesésaria, tenke completa no komprensível.

Este conjunto de regras disciplina não só a organização e o funcionamento das reuniões do Conselho de Ministros, de forma a permitir uma correcta e expedita análise e aprovação das matérias que aí são discutidas, mas também, pretende regular todo o processo de elaboração e debate intragovernamental de projectos de actos normativos do Governo, por forma a estabelecer uma eficaz coordenação entre os diferentes membros do Governo, em proveito da própria actuação governativa.

Konjuntu husi regra lubuk ida ne'e la'ós de'it orienta organizasaun no funsiunamentu sorumutu Konsensellu Ministru nian, atubele permite análise no aprovasaun ne'ebé lalais no lolós kona-ba matéria hirak ne'ebé diskute iha ne'ebá, maibé mós atu regula prosesu elaborasaun no debate intragovernamentál nian hotu-hotu kona-ba projetu aktu normativu sira Governu nian, atubele estabelese koordinasaun ne'ebé efikáz entre membru Governu sira, ba proveitu husi atuasaun governativa ne'e rasik.

Tendo em conta a experiência já adquirida, mostra-se necessário tornar mais eficientes as facetas da simplificação legislativa, nomeadamente as que dizem respeito, por um lado, à racionalização da feitura dos actos normativos da competência do Governo, através do reforço dos mecanismos de análise prévia dos respectivos projectos de forma a garantir a sua indispensabilidade, eficiência, harmonização, padronização e mérito e, por outro lado, a tornar os actos normativos mais compreensíveis junto dos seus destinatários e do público em geral, sendo que tal compreensão leva a um maior cumprimento da legislação.

Konta ho esperiénsia ne'ebé iha ona, hatudu katak, importante atu halo eficiente liután aspetu sira kona-ba simplifikasaun lejjizlativa, liuliu hirak ne'ebé temi kona-ba, husi sorin ida, rasionalizasaun husi elaborasaun aktu normativu sira ne'ebé mak hanesan kompeténsia Governu nian, liuhusi reforsu mekanizmu análise prévia sira kona-ba projetu hirak ne'e atubele garante ninia indispensabilidade, efisiénsia, armonizasaun, padronizasaun no mérito no, husi sorin seluk, atu halo aktu normativu sira komprensível liután ba ninia destinatáriu sira no públiku einjerál, tanba bainhira iha komprensasaun mak bele kumpri di'ak liu lejjizlasaun.

Nesse sentido, com o objectivo de procurar maior qualidade nos actos normativos, são instituídas as reuniões preparatórias do Conselho de Ministros, destinadas a discutir e debater sob uma perspectiva meramente técnica e de forma mais aprofundada, os projectos de acto normativos legislativos, deixando para as reuniões do Conselho de Ministros, discussão política do mérito dos diplomas legislativos.

Iha sentidu ida ne'e, ho objetivu atu buka qualidade ne'ebé di'ak liu iha aktu normativu sira, mak estabelese sorumutu preparatóriu sira Konsensellu-Ministru nian, ne'ebé destina atu diskute no debate husi perspetiva ida téknika nian de'it no ho forma ne'ebé klea'an liu, kona-ba projetu sira aktu normativu lejjizlativu sira, hodi husik ba sorumutu Konsensellu Ministru nian, diskusaun polítika ne'ebé merese duni ba diploma lejjizlativu sira.

Ainda no âmbito do processo legislativo, entre outros aspectos, estabelece-se a necessidade de uma explicação detalhada de cada projecto, por forma a que seja mais facilmente entendível pelos membros do Governo aquando da respectiva análise e discussão, mas também, para que posteriormente, através da publicação de súmulas de legislação, seja facilmente entendido, e em consequência cumprido, pela população a quem o diploma é dirigido.

Sei iha âmbito prosesu lejjizlativu nian, entre aspetu sira seluk, estebele nesésidade kona-ba esplikasaun ida ne'ebé detallada kona-ba projetu idaidak, atu nune' é fásil liu ba membru Governu nian sira atu kompriende bainhira hahú halo análise no diskusaun, nune'e mós atu ikusmai, liuhusi publikasaun rezumu sira lejjizlasaun nian, ema bele kompriende di'ak liu no nune'e populasaun bele kumpri duni dimploma ne'ebé diriji ba sira.

Assim:

Nune'e:

O Governo resolve, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º da Constituição da República, o seguinte:

Governu rezolve, tuir hakerek iha artigu da-115, n.º 3, Konstituisain Repúblika nian, hanesan tuir mai:

1. Aprovar o novo Regimento do Conselho de Ministros, constante do anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

1. Aprova Rejimentu foun husi Konsensellu Ministru nian, iha aneksu Rezolusaun ida ne'e nian ne'ebé mak nia halo parte integrante.

2. Revogar a Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/2007, de 5 de Setembro.

Aprovado em Conselho de Ministros, em 23 de Janeiro de 2013.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

2. Revoga rezolusaun Konsellu Ministru nian n.º 11/2007, loron 5 fulan Setembru.

Aprovadu iha Konsellu Ministru, iha loron 23 fulan Janeiru tinan 2013.

Publika.

Primeiru-Ministru,

Kay Rala Xanana Gusmão

**ANEXO
REGIMENTO DO CONSELHO DE MINISTROS**

**CAPÍTULO I
CONSELHO DE MINISTROS**

**Artigo 1.º
Composição**

1. O Conselho de Ministros é composto, exclusivamente, pelo Primeiro-Ministro, que preside, pelo Vice-Primeiro-Ministro e pelos Ministros.
2. O Secretário de Estado do Conselho de Ministros participa nas reuniões do Conselho de Ministros, como secretário e sem direito a voto.
3. Podem também participar nas reuniões do Conselho de Ministros, sem direito a voto, outros membros do Governo e outras entidades que sejam especialmente convocadas ou convidadas, por indicação do Primeiro-Ministro.
4. Para além do previsto no número anterior, os membros do Governo que não sejam ministros ou que não estejam em substituição destes, apenas podem participar nas reuniões do Conselho de Ministros globais, destinadas a todos os membros do Governo, expressamente convocadas pelo Primeiro-Ministro.

**Artigo 2.º
Ausência e Impedimento**

1. Salvo quando dispuser em sentido contrário, o Primeiro Ministro é substituído, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Primeiro Ministro ou por um dos seus ministros, de acordo com a ordem estabelecida na orgânica do Governo
2. Cada Ministro é substituído, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Ministro ou Secretário de Estado que o coadjuva e que indicar ao Primeiro-Ministro.
3. Nos casos de falta de indicação a que se refere o n.º 2, ou de inexistência de Vice-Ministro ou Secretário de Estado, cada Ministro é substituído pelo membro do Governo que o Primeiro-Ministro indicar, de forma a que todos os

**ANEKSU
REJIMENTU KONSELLU MINISTRU**

**KAPÍTULUI
Konsellu Ministru**

**Artigu da-1
Kompozisaun**

1. Konsellu Ministru kompostu eskluzivamente hosi Primeiru-Ministru, ne'ebé prezide, husi Vise-Primeiru-Ministru no husi Ministru sira.
2. Sekretáriu Estadu Konsellu Ministru nian, partisipa iha sorumutu sira Konsellu Ministru, nu'udar sekretáriu no laiha direitu ba votu.
3. Bele mós partisipa iha sorumutu Konsellu Ministru nian, membru seluk hosi Governu no entidade sira seluk ne'ebé mak hetan konvite espesial hosi Primeiru-Ministru, maibé laiha direitu ba votu.
4. Aleinde ida ne'ebé prevee ona iha número anteriór, membru Governu nian sira ne'ebé mak la'ós ministru ka la'ós ministru sira nia substitutu, bele partisipa de'it iha sorumutu global sira Konsellu Ministru nian, ne'ebé destinadu ba membru Governu hotu-hotu no Primeiru-Ministru rasik mak konvoka.

**Artigu da-2
Auzénsia no impedimentu**

1. Bainhira iha orientasaun oin-seluk, sei substitui Primeiru-Ministru iha ninia auzénsia ka impedimentu, hosi Vise-Primeiru Ministru ka ninia ministru sira ida, tuir órden ne'ebé hatuur iha orgánika Governu nian.
2. Ministru idak-idak sei hatudu ba Primeiru-Ministru, Vise-Ministru ka Sekretáriu Estadu ne'ebé tulun nia hala'o ninia kna'ar, atu substitui nia, bainhira nia la hela iha fatin ka tanba nia iha impedimentu ruma.
3. Bainhira laiha karik indikasaun ruma, ne'ebé refere iha n.º 2 ka tanba laiha Vise-Ministru ka Sekretáriu Estadu, Ministru idak-idak sei substitui husi membru Governu ne'ebé Primeiru-Ministru mak sei hatudu, atu nune'e Ministru hotu-

Ministros estejam representados nas reuniões.

4. Para efeitos dos disposto nos números anteriores, as ausências e impedimentos devem ser comunicadas ao Primeiro-Ministro, por escrito e assinadas pelo respectivo membro do Conselho de Ministros, através do Secretário de Estado do Conselho de Ministros.

Artigo 3.º
Reuniões

1. O Conselho de Ministros reúne ordinariamente, quinzenalmente, à terça-feira, pelas 9.00 horas, salvo determinação em contrário do Primeiro-Ministro.
2. As reuniões do Conselho realizam-se no Palácio do Governo, em Díli.
3. O Primeiro-Ministro pode determinar reunir o Conselho de Ministros em qualquer outro local do território nacional.
4. O Conselho de Ministros reúne extraordinariamente sempre que para o efeito for convocado pelo Primeiro-Ministro ou, na ausência ou impedimento deste, pelo Vice Primeiro-Ministro, ou o Ministro que o substituir, mediante prévia autorização do Primeiro-Ministro.
5. As línguas de trabalho nas reuniões do Conselho de Ministros são o português e o tétum.

Artigo 4.º
Ordem do dia

1. As reuniões do Conselho de Ministros obedecem a uma ordem do dia, fixada na respectiva agenda.
2. Só o Primeiro-Ministro pode sujeitar à apreciação do Conselho de Ministros projectos ou assuntos que não constem da respectiva agenda.

Artigo 5.º
Agenda

1. A organização da agenda do Conselho de Ministros cabe ao Secretário de Estado do Conselho de Ministros, de acordo com os projectos apresentados, devendo ser aprovada pelo Primeiro-Ministro.
2. A agenda da reunião do Conselho de Ministros é remetida aos membros do Conselho de Ministros pelo Secretário de Estado do Conselho de Ministros, de modo a ser recebida na segunda-feira imediatamente anterior à respectiva reunião, salvo tratando-se de reuniões extraordinárias ou de circunstâncias excepcionais.
3. A agenda do Conselho de Ministros comporta três partes:
 - a) A primeira, relativa à aprovação da agenda e da acta da reunião anterior;
 - b) A segunda, relativa à apreciação dos projectos legislativos;

hotu sei iha sira nia representante iha sorumutu sira.

4. Atu implementa regra hirak iha número anteriór, auzénsia no impedimentu sira tenke fó hatene ba Primeiru-Ministru, liuhusi surat no ho asinatura husi membru Konsellu Ministru ne'e rasik, liuhusi Sekretáriu Estadu Konsellu Ministru nian.

Artigu da-3
Sorumutu sira

1. Konsellu Ministru sei hala'ó sorumutu baibain, kada loron sanulu resin lima, iha loron Tersa-feira, oras tuku 9, bainhira Primeiru-Ministru la determina oin-seluk.
2. Sorumutu sira Konsellu Ministru nian, hala'ó iha Palásiu Governu, iha Díli.
3. Primeiru-Ministru bele determina atu hala'ó sorumutu Konsellu Ministru nian iha fatin seluk, iha nasaun nia laran.
4. Konsellu Ministru bele hala'ó sorumutu estraordináriu bainhira de'it no konvoka husi Primeiru-Ministru ka, karik nia la hela iha fatin ka iha impedimentu ruma, husi Vise-Primeiru-Ministru, ka Ministru ne'ebé mak sei substitui nia, bainhira iha ona autorizasaun hosi Primeiru-Ministru.
5. Lian servisu nian iha sorumutu sira Konsellu Ministru, mak lian portugues no lian tetun.

Artigu da-4
Orden do dia

1. Sorumutu sira Konsellu Ministru nian halo tuir orden do dia ida, ne'ebé fiksa ona iha ninia agenda.
2. Primeiru-Ministru de'it mak bele koloka ba apresiasaun husi Konsellu Ministru projetu sira ka asuntu sira ne'ebé la tau iha agenda ne'e.

Artigu da-5
Ajenda

1. Organizasaun agenda Konsellu Ministru nian kompete ba Sekretáriu Estadu Konsellu Ministru, tuir projetu hirak ne'ebé apresenta ona, no tenke iha uluk aprovasaun husi Primeiru-Ministru.
2. Sekretáriu Estadu Konsellu Ministru mak haruka agenda sorumutu Konsellu Ministru nian ba membru sira Konsellu Ministru, atu nune'e sira bele simu kedas iha loron Segunda-feira molok hala'ó sorumutu ne'e, exetu trata kona-ba sorumutu estraordinária sira ka sirkunstánsia esepsionál sira.
3. Ajenda Konsellu Ministru nian fahe ba parte tolu:
 - a) Dahuluk, kona-ba aprovasaun ba agenda no akta husi sorumutu anteriór nian;
 - b) Daruak, kona-ba apresiasaun projetu lejizlativu sira;
 - c) Datoluk, kona-ba estudu, projetu, dokumentu sira ka

- c) A terceira, relativa a estudos, projectos, documentos ou qualquer outra forma de apresentação de assuntos ou matérias, que o Primeiro-Ministro entenda que devem ser debatidos pelo Conselho de Ministros.

Artigo 6.º
Deliberações

1. O Conselho de Ministros delibera validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros com direito a voto.
2. As deliberações do Conselho de Ministros são tomadas por consenso ou, na sua falta, por maioria de votos dos seus membros presentes.
3. Dispõem de direito a voto o Primeiro-Ministro, o Vice-Primeiro-Ministro os Ministros e outros membros do Governo em substituição de um membro do Conselho de Ministros, nos termos previstos no artigo 2.º.
4. Em caso de empate na votação, o Primeiro-Ministro, na qualidade de Presidente do Conselho de Ministros, dispõe de voto de qualidade.

Artigo 7.º
Conteúdo das decisões

1. Os projectos de acto normativo apresentados a Conselho de Ministros são objecto de uma das seguintes decisões:
 - a) De aprovação;
 - b) De aprovação com correcções ou alterações;
 - c) De adiamento para apreciação posterior noutra reunião;
 - d) De devolução para discussão em Reunião preparatória do Conselho de Ministros;
 - e) De rejeição;
 - f) Aceitação da retirada de proposta pelos respectivos proponentes.
2. O Conselho de Ministros pode ainda deliberar, se assim o entender, sobre qualquer outro assunto que não seja um diploma legislativo.

Artigo 8.º
Comissões

1. Por deliberação do Conselho de Ministros, podem ser criadas comissões, em razão da matéria, de carácter permanente ou temporário, com a função de coordenação ou análise de projectos de actos legislativos ou políticos ou para apresentação de recomendações ao Conselho de Ministros.
2. A composição, a natureza, as atribuições, a organização e o funcionamento das comissões são definidas na resolução do Conselho de Ministros que determina a sua criação.

kualkér forma seluk apresentasaun nian kona-ba asuntu ka matéria sira ne'ebé, tuir Primeiru-Ministru nia hatene katak Konsellu Ministru tenke halo debate.

Artigu da-6
Deliberasaun sira

1. Desizaun Konsellu Ministru nian iha validade, bainhira membru maioria ne'ebé ho direitu ba votu marka sira nia prezensa.
2. Desizaun sira Konsellu Ministru nian sei halo tuir konsensu ka, ida ne'e laiha karik, desizaun bele foti husi votu maioria, husi ninia membru sira ne'ebé marka prezensa.
3. Iha direitu ba votu mak Primeiru-Ministru, Vise-Primeiru Ministru, Ministru sira no membru Governu sira seluk ne'ebe mak substitui membru Konsellu Ministru nian ruma, nu'udar hakerek ona iha artigu da-2.
4. Bainhira mosu karik empate iha votasaun, Primeiru-Ministru, nu'udar Prezidente Konsellu Ministru, sei hato'o votu qualidade.

Artigu da-7
Konteúdu husi desizaun sira

1. Projetu sira kona-ba aktu normativu nian ne'ebé apresenta ba Konsellu Ministru sei hetan desizaun sira tuir mai ne'e ida:
 - a) Aprovasaun;
 - b) Aprovasaun ho korresaun no alterasaun;
 - c) Adiantu ba apresiasaun tuirmai iha sorumutu seluk;
 - d) Devolusaun ba diskusaun iha Sorumutu preparatóriu Konsellu Ministru nian;
 - e) Rejeisaun;
 - f) Aseitasaun atu retira proposta hosi ninia proponente sira.
2. Konsellu Ministru bele halo mós deliberaun, karik tuir nia hatene, kona-ba kualkér asuntu seluk ne'ebé mak la'ós diploma lejizlativu ida.

Artigu da-8
Komisaun sira

1. Husi deliberaun Konsellu Ministru nian, bele kria komisaun sira, bazeia ba razaun matéria nian, ho caráter permanente ka temporáriu, ho funsaun atu halo koordinasaun ka análise ba projetu sira kona-ba aktu lejizlativu ka polítiku ka atu apresenta rekomendasaun sira ba Konsellu Ministru.
2. Kompozisaun, natureza, atribuisaun sira, organizasaun no funsionamentu komisaun sira nian, define iha rezoluzaun Konsellu Ministru nian ne'ebé maka determina ninia kriaun.

Artigo 9.º
Acta

1. De cada reunião do Conselho de Ministros é elaborada, pelo Secretário de Estado do Conselho de Ministros, uma acta da qual consta o relato da mesma, com referência à respectiva agenda e, em especial, o resultado da apreciação das questões apresentadas e as decisões e deliberações tomadas.
2. As reuniões são gravadas para efeitos de arquivo e consulta exclusiva dos membros do Governo.
3. A acta da reunião do Conselho de Ministros é apresentada, para aprovação, na reunião imediatamente posterior àquela a que diga respeito.
4. O original da acta, assinada pelo Primeiro-Ministro e pelo Secretário de Estado do Conselho de Ministros, é conservado nos serviços competentes da Presidência do Conselho de Ministros (PCM), podendo ser facultado a qualquer membro do Governo.

Artigo 10.º
Comunicado

1. De cada reunião do Conselho de Ministros é elaborado pelos serviços competentes da PCM e sob a orientação do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, um comunicado à imprensa, que é transmitido à comunicação social.
2. A elaboração do comunicado à imprensa deve contar com a cooperação de todos os departamentos governamentais, através do fornecimento, quando se revele necessário, de dados estatísticos e informações técnicas ou de qualquer outra natureza, relativas às medidas a anunciar.
3. A transmissão do comunicado de imprensa à comunicação social compete ao porta-voz do Conselho de Ministros.
4. Quando a natureza da matéria o justifique, pode participar na transmissão referida no número anterior, por indicação do Primeiro-Ministro, qualquer outro membro do Governo.
5. Para efeitos do disposto no presente artigo, o comunicado à imprensa é transmitido aos meios de comunicação social nas línguas oficiais, sem prejuízo de envio, quando tal se revele possível, também na língua inglesa e divulgado no site do Governo.

Artigo 11.º
Tramitação subsequente

1. Compete ao Secretário de Estado do Conselho de Ministros promover a introdução nos diplomas das alterações aprovadas em Conselho de Ministros.
2. Os diplomas aprovados são assinados pelo Primeiro Ministro e pelos ministros competentes em razão da matéria, cabendo ao Secretário de Estado do Conselho de Ministros conduzir o processo de recolha das assinaturas e, quando for o caso, da respectiva promulgação ou assinatura pelo

Artigo da-9
Akta

1. Sekretáriu Estadu Konsellu Ministru, maka sei halo akta ida husi sorumutu ida-idak Konsellu Ministru nian, no akta ne'e haktuir kona-ba sorumutu ne'e rasik, ho referénsia ba ninia agenda, no espesial liu, kona-ba rezultadu apresiasaun husi kestaun sira ne'ebé apresenta ona, nomós desizaun no deliberaun hirak ne'ebé mak foti ona.
2. Sorumutu sira iha gravasaun atubele rai nu'udar arkivu no membru Governu sira de'it mak bele Konsulta.
3. Akta sorumutu Konsellu Ministru nian sei apresenta, atu hetan aprovasaun, iha kedas sorumutu ida tuir mai husi sorumutu ida uluk.
4. Akta orijinal sei asina husi Primeiru-Ministru no Sekretáriu Estadu Konsellu Ministru, sei rai didi'ak iha servisu competente sira Prezidénsia Konsellu Ministru (PKM) nian, no kualkér membru Governu nian sira bele hetan.

Artigo da-10
Komunikadu

1. Servisu sira ne'ebé competente husi PKM nian maka sei halo komunikadu ba imprensa ida husi sorumutu idak-idak Konsellu Ministru nian, tuir orientasaun husi Ministru Prezidénsia Konsellu Ministru, ne'ebé sei fó sai ba komunikaun sosial.
2. Atu elabora komunikadu imprensa, tenke konta mós ho kooperasaun husi departamentu governamental hotu-hotu, bainhira presiza, atu fó dadu estatístiku no informasaun téknika sira ka husi kualkér natureza seluktán, kona-ba medida sira ne'ebé mak atu fó sai.
3. Portavós Konsellu Ministru nian, mak iha kompeténsia atu fó sai komunikadu ba imprensa ba komunikaun sosial.
4. Bainhira natureza matéria ne'ebé fó sai iha komunikadu ba imprensa hetan justifikasaun ruma, Primeiru-Ministru sei husu ba kualkér membru Governu seluk, atu partisipa mós iha momentu fó sai komunikadu ba imprensa ne'e.
5. Atu implementa regra hirak ne'ebé hateten iha artigu ida ne'e, komunikadu imprensa sei fó sai ba meu sira komunikaun sosial nian, iha lian ofisial sira, maibé ida ne'e la impede bainhira presiza atu fó sai mós iha lian ingléz no publika iha *site* Governu nian.

Artigo da-11
Tramitasaun Tuir Mai

1. Sekretáriu Estadu Konsellu Ministru nian, mak iha kompeténsia atu promove introdusaun iha diploma sira kona-ba alterasaun sira ne'ebé hetan ona aprovasaun iha Konsellu Ministru.
2. Diploma sira ne'ebé hetan ona aprovasaun, sei asina husi Primeiru-Ministru no husi ministru sira ne'ebé mak iha kompeténsia kona-ba matéria ne'e, no Sekretáriu Estadu Konsellu Ministru nian mak iha kompeténsia atu kondúz prosesu rekolla asinatura sira no, iha kazu balun ne'ebé

Presidente da República, e publicação no Jornal da República.

3. Em casos de urgência, o Secretário de Estado do Conselho de Ministros pode promover a assinatura dos diplomas na própria reunião do Conselho de Ministros em que os mesmos são aprovados.
4. Após o processo de recolha de assinaturas, as propostas de lei ou de resolução do Parlamento Nacional são enviadas pelo Secretário de Estado do Conselho de Ministros ao Secretário de Estado para os Assuntos Parlamentares, que conduzirá o respectivo processo de remessa ao Parlamento Nacional.
5. Em sede de promulgação ou assinatura dos diplomas pelo Presidente da República, no caso de ser necessária a recolha de informações complementares, serão as mesmas prestadas à Presidência da República, através do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros.

Artigo 12.º
Solidariedade

Todos os membros do Governo estão vinculados às deliberações tomadas em Conselho de Ministros, devendo, nomeadamente, defender e apoiar tais deliberações, quer tenham estado presentes ou não, e independentemente da respectiva posição pessoal ou sentido de voto.

CAPÍTULO II
REUNIÕES PREPARATÓRIAS DO CONSELHO DE
MINISTROS

Artigo 13.º
Objecto

São realizadas reuniões preparatórias do Conselho de Ministros (RpreCM), semanalmente, para efeitos de analisar projectos de acto normativos legislativos, previamente à sua apresentação em Reunião de Conselho de Ministros, e exercer funções regulamentares, administrativas ou outras que tenham sido determinadas pelo Conselho de Ministros.

Artigo 14.º
Funcionamento

1. As RpreCM realizam-se semanalmente, à quinta-feira, pelas 9.00 horas, nas instalações da PCM.
2. As RpreCM são presididos pelo Ministro de Estado e da Presidência do Conselho de Ministros, ou quem o substitua, e compostas por um Vice-Ministro ou Secretário de Estado representante de cada ministro, com direito a voto.
3. O Secretário de Estado do Conselho de Ministros participa nas reuniões, como secretário e sem direito a voto.
4. Podem ainda participar pontualmente nas RpreCM, outros membros do Governo e outras entidades que sejam convocadas para o efeito.
5. Para a apresentação de projecto de diploma de que seja proponente, o membro do Governo pode fazer-se acompanhar do assessor ou técnico que o elaborou, ou de

presiza, nina promulgasaun no asinatura husi Prezidente Repúblika, no publikasaun iha *Jornál Repúblika* nian.

3. Iha kazu ne'ebé urjente karik, Sekretáriu Estadu Konsellu Ministru bele promove asinatura ba diploma sira durante hala'o sorumutu Konsellu Ministru nian iha ne'ebé diploma hirak ne'e hetan aprovasaun.
4. Hafoin hala'o tiha prosesu rekolla asinatura, maka Sekretáriu Estadu Konsellu Ministru nian sei haruka proposta lei sira ka rezolusaun husi Parlamentu Nasionál, ba Sekretáriu Estadu Asuntu Parlamentár nian, ne'ebé tuir mai sei haruka prosesu apresentasaun ne'e ba Parlamentu Nasionál.
5. Bainhira Prezidente Repúblika atu promulga ka asina kualkér diploma, karik presiza simu tan informasaun komplementár ruma, mak sei haruka informasaun hirak ne'e ba Prezidénsia Repúblika, liuhusi Ministru Prezidénsia Konsellu Ministru.

Artigo da-12
Solidariedade

Membru Governu nian hotu-hotu, vinkuladu ba desizaun sira ne'ebé foti ona iha Konsellu Ministru, tanba ne'e, tenke apoia no defende desizaun hirak ne'e, atu marka prezensa ka lae, no sei laharee ba sira nia pozisaun pesoál ka ba sira nia votu.

KAPÍTULO II
SORUMUTU PREPARATÓRIU KONSELLU MINISTRU
NIAN

Artigo da-13
Objetu

Sorumutu preparatóriu Konsellu Ministru (SpreKM) nian sei hala'o semana ida-ida, atubele analiza projetu sira kona-ba aktu normativu lejizlativu molok apresenta iha Sorumutu Konsellu Ministru nian, no ezerse funsaun regulamentár, administrativa no sira seluk ne'ebé Konsellu Ministru determina ona.

Artigo da-14
Funcionamentu

1. SpreKM sei hala'o semana ida dala ida, iha loron Kinta-feira, iha tuku 9 dadeer, iha instalasaun sira PKM nian.
2. SpreKM prezide husi Ministru Estadu no Prezidénsia Konsellu Ministru nian, ka ema ne'ebé substitui nia, no kompostu husi Vise-Ministru ida ka husi Sekretáriu Estadu ne'ebé hanesan representante husi ministru idaidak, no iha direitu ba votu.
3. Sekretáriu Estadu Konsellu Ministru nian partisipa iha sorumutu hirak ne'e, nu'udar sekretáriu no laiha direitu ba votu.
4. Bele mós partisipa iha SpreKM, membru Governu nian sira seluk no entidade seluktán ne'ebé hetan konvite atu partisipa iha sorumutu ne'e.
5. Membru Governu nian bainhira atu halo apresentasaun projetu kona-ba diploma ne'ebé nia mak hanesan proponente, bele akompaña husi asesór ka tékniku ne'ebé

outro técnico com competência na matéria.

Artigo 15.º

Agenda

1. Compete ao Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, sob proposta do Secretário de Estado do Conselho de Ministros, aprovar o agendamento de projectos e demais assuntos a debater nas RpreCM.
2. A agenda da RpreCM é remetida com a convocatória para a respectiva reunião, no mínimo, três dias antes da data da reunião.
3. A agenda comporta duas partes:
 - a) A primeira, relativa à apreciação de projectos postos em circulação nos termos do artigo 30.º;
 - b) A segunda, relativa à apreciação dos projectos transitados de reuniões anteriores e dos projectos devolvidos de Reunião do Conselho de Ministros.

Artigo 16.º
Recomendações

1. Os projectos apreciados em RpreCM são objecto de recomendações:
 - a) os considere em condições de agendamento em Conselho de Ministros, com ou sem alterações;
 - b) os adie para a reunião posterior;
 - c) os devolva ao Ministério proponente para reformulação, em virtude de um número significativo de membros da RpreCM ter apresentado reservas.
2. Os projectos legislativos discutidos em RpreCM só podem ser inscritos na agenda da Reunião do Conselho de Ministros, quando haja acordo maioritário dos membros da RpreCM e por decisão do Ministro de Estado e da Presidência do Conselho de Ministros.

Artigo 17.º
Alteração dos projectos

1. Compete ao Secretário de Estado do Conselho de Ministros, através dos serviços jurídicos da PCM, em articulação com o membro do Governo proponente, promover a introdução das alterações na redacção dos diplomas aprovados, quando tal tenha sido deliberado em RpreCM e sempre que tal resulte de aplicação de regras de legística e técnica legislativa.
2. Os projectos referidos no número anterior não podem sofrer alterações técnicas de substância, que não tenham sido acordadas na RpreCM que aprovou o respectivo envio a Reunião do Conselho de Ministros.
3. Quando, após decisão de inscrição na agenda da Reunião do Conselho de Ministros, sejam propostas alterações técnicas substanciais, o projecto deve ser discutido

elabora projectu ne'e, ka husi tékniku seluk ne'ebé iha kompeténsia iha matéria ne'e.

Artigo da-15

Ajenda

1. Kompete ba Ministru Prezidénsia Konsellu Ministru nian, tuir proposta husi Sekretáriu Estadu Konsellu Ministru, atu halo aprovasaun ba ajendamentu kona-ba projectu sira no asuntu sira seluk ne'ebé atu debate iha SpreKM nian.
2. Ajenda SpreKM nian, haruka ho konvokatória sorumutu ne'e nian, mínimu liu, loron tolu molok data sorumutu nian.
3. Ajenda ne'e fahe ba parte rua:
 - a) Dahuluk, kona-ba apresiasaun projectu sira ne'ebé mak halo sirkulasaun ona tuir hakerek iha artigu da-30;
 - b) Daruak, kona-ba apresiasaun projectu sira ne'ebé muda husi sorumutu uluk nian sira no kona-ba projectu sira ne'ebé haruka filafali husi sorumutu Konsellu Ministru nian.

Artigo da-16
Rekomendasaun sira

1. Projectu sira ne'ebé hetan apresiasaun iha SpreKM nian nu'udar objetu rekomendasaun nian bainhira:
 - a) konsidera projectu sira ne'e iha kondisaun ba ajendamentu iha Konsellu Ministru, ho alterasaun ka la'e;
 - b) adia fali ba sorumutu tuirmai;
 - c) haruka filafali ba Ministériu proponente atubele halo reformulasaun, tanba haree katak iha número significativu husi membru SpreKM nian, mak apresenta ona rezerva.
2. Projectu lejizlativu sira ne'ebé diskute ona iha SpreKM, bele hakerek iha agenda Sorumutu Konsellu Ministru nian, bainhira iha ona akordu husi membru maioritáriu SpreKM nian no desizaun husi Ministru Estadu no Prezidénsia Konsellu Ministru.

Artigo da-17
Alterasaun projectu sira

1. Kompete ba Sekretáriu Estadu Konsellu Ministru, liuhosi servisu jurídku sira PKM nian, hamutuk ho membru Governu proponente, atu promove introdusaun kona-ba alterasaun sira iha redasaun ba diploma sira ne'ebé mak aprova ona, bainhira diploma sira ne'e delibera ona iha SpreKM no bainhira nia rezulta tuir aplikasaun regra lejística no téknika lejizlativa sira.
2. Projectu sira ne'ebé temi ona iha número anteriór labele hetan tan alterasaun téknika sira substánsia nian, bainhira laiha akordu husi SpreKM ne'ebé mak aprova ona enviu ne'e rasik ba Sorumutu Konsellu Ministru.
3. Bainhira, hafoin desizaun inskrisaun iha agenda Sorumutu Konsellu Ministru nian, ne'ebé hato'o proposta alterasaun téknika substansiál sira, projectu ne'e tenkesér diskute hikas-

novamente em RpreCM, antes de ser remetido a RCM.

fali iha SpreKM, molok hatama fali ba SKM.

Artigo 18.º
Acta

1. De todas as RpreCM é elaborada, pelos serviços competentes da PCM, uma acta de que constem as recomendações feitas sobre cada projecto de diploma e as respectivas decisões finais.
2. A acta é aprovada pelo Ministro da Presidência do Conselho de Ministros e enviada, na parte relevante, aos ministérios proponentes de cada diploma.

Artigu da-18
Akta

1. Hosi SpreKm hotu-hotu, servisu kompetente sira PKM nian, sei halo akta ida ne'ebé hakerek rekomendasau nian ne'ebé halo ona kona-ba projetu diploma ida-idak no ninia desizaun finál sira.
2. Ministru Prezidénsia Konsellu Ministru mak aprova Akta no sei haruka ba parte relevante sira, ba ministériu proponente diploma ida-idak.

Artigo 19.º
Remissão

Ao funcionamento das RpreCM aplicam-se, com as devidas adaptações, as regras deste Regimento previstas para as Reuniões do Conselho de Ministros.

Artigu da-19
Remisaun

Ba funsionamentu SpreKM nian, sei aplika tuir ninia adaptasau, regra sira Rejimentu ne'e nian, ne'ebé prevee kona-ba Sorumutu Konsellu Ministru.

CAPÍTULO III
PROCEDIMENTO LEGISLATIVO

SECÇÃO I
Disposições Gerais

Artigo 20.º
Confidencialidade

1. Salvo para efeitos de negociação ou audição a efectuar nos termos da lei, é vedada a divulgação de quaisquer projectos apresentados ou a apresentar para apreciação em reunião do Conselho de Ministros.
2. Sem prejuízo do disposto no artigos 10.º, as agendas, as apreciações, os debates, as deliberações, as gravações das reuniões e as actas das reuniões do Conselho de Ministros e das RpreCM são confidenciais.
3. Os gabinetes dos membros do Governo devem adoptar as providências necessárias para obstar a qualquer violação da referida confidencialidade.

Artigo 21.º
Calendário legislativo

1. Mensalmente, os gabinetes dos Ministros informam o Secretário de Estado do Conselho de Ministros das iniciativas legislativas em preparação para o mês seguinte, tendo em vista o início da respectiva tramitação do procedimento legislativo, bem como a respectiva programação.
2. O procedimento legislativo obedece a um calendário legislativo indicativo, organizado pelo Secretário de Estado do Conselho de Ministros, em coordenação com os Ministérios.
3. O calendário referido no n.º 1 é permanentemente actualizado e não prejudica a análise, discussão e agendamento de diplomas legislativos que aí não estejam previstos, desde que por motivo justificável e dependente de aprovação do Primeiro-Ministro.

KAPÍTULU III
PROSEDIMENTU LEJIZLATIVU

SEKSAUNI
Dispozisaun Jerál sira

Artigu da-20
Konfidensialidade

1. Labele fó sai kualkér projetu ne'ebé mak hato'ona ka atu hato' hodi hetan apresiasau hosi Konsellu Ministru, exetu hodi halo negosiasau ka hodi rona de'it tuir lei haruka.
2. La prejudika ba regra tuir artigu da-10, ajenda, apresiasau, debate, deliberaun, gravasau husi sorumutu sira no akta sorumutu sira husi Konsellu Ministru no SpreKM nian ne'e, mesak konfidensiál de'it.
3. Gabinete sira membru Governu nian, tenke hola kuidadu hirak ne'ebé nesesáriu atu labele halo kualkér violasau ba konfidensialidade ne'ebé refere.

Artigu da-21
Kalendáriu lejizlativu

1. Fulafulan, gabinete Ministru sira sei informa ba Sekretáriu Estadu Konsellu Ministru nian kona-ba inisiativa lejizlativa sira atu prepara ba fulan tuirmai, haree mós ba inísiu hosi tramitasaun prosedimentu lejizlativu ne'e nian nomós ba ninia programasaun.
2. Prosedimentu lejizlativu obedese ba kalendáriu lejizlativu indikativu ida, ne'ebé organiza hosi Sekretáriu Estadu Konsellu Ministru nian hamutuk ho Ministériu sira.
3. Kalendáriu ne'ebé refere iha n.º 1 ne'e sei atualiza nafatin no la prejudika ba análise, diskusau no ajendamentu diploma lejizlativu sira ne'ebé la prevee iha ne'ebá, bainhira ninia motivu bele justifika no depende ba aprovasau husi Primeiro-Ministru.

Artigo 22.º

Processo legislativo e regras de legística dos projectos

Os projectos de actos normativos do Governo devem observar as regras de procedimento e de legística a aprovar por despacho do Secretário de Estado do Conselho de Ministros.

SECÇÃO II

Pareceres

Artigo 23.º

**Parecer do Ministro dos Negócios Estrangeiros e
Cooperação**

Carecem de parecer do Ministro dos Negócios Estrangeiros e Coperação os projectos legais com implicações nas áreas das relações internacionais e cooperação, bem como nas áreas de promoção e defesa dos interesses dos timorenses no exterior.

Artigo 24.º

Parecer do Ministro das Finanças

Todos os actos do Governo que envolvam aumento de despesas, diminuição de receitas ou criação ou transformação da natureza jurídica de serviços da Administração, carecem obrigatoriamente de parecer prévio do Ministro das Finanças.

Artigo 25.º

Parecer do Ministro da Administração Estatal

Carecem de parecer do Ministro da Administração Estatal todas as propostas que versem sobre descentralização e poder local.

Artigo 26.º

Parecer da Comissão da Função Pública

Carecem de parecer da Comissão da Função Pública todas as propostas que versem sobre a estrutura, organização e funcionamento da função pública.

Artigo 27.º

Outros pareceres

Para além dos pareceres referidos nos artigos 23.º a 26.º, deve ainda ser solicitado parecer aos ministérios relevantes, tendo em conta as matérias abrangidas pelo projecto de diploma legal.

Artigo 28.º

Procedimento

1. Compete ao ministro proponente do projecto solicitar às entidades referidas nos artigos 23.º a 27.º, a emissão de parecer escrito.
2. Os pareceres referidos no número anterior devem ser emitidos no prazo de oito dias ou, em caso de urgência, de três dias, contados a partir da data da sua solicitação pelo ministro proponente do projecto, com cópia para o Secretário de Estado do Conselho de Ministros.

Artigu da-22

Prosesu lejizlativu no regra lejística projetu nian

Projetu aktu normativu sira Governu nian tenke observa ba regra prosedimentu no lejística ne'ebé maka sei aprova liuhosi despaxu Sekretáriu Estadu Konsellu Ministru nian.

SEKSAUNII

Paresér sira

Artigu da-23

**Paresér Ministru Negósiu Estranjeiru no Kooperasaun
nian**

Presiza tebetebes paresér husi Ministru Negósiu Estranjeiru no Kooperasaun nian, projetu legál sira ho ninia implikasaun iha área relasaun internasionál no kooperasaun sira, nomós iha área sira promosaun no defeza interese timoroan sira nian iha rai-li'ur.

Artigu da-24

Paresér Ministru Finansas nian

Aktu Governu hotu-hotu ne'ebé envolve aumentu despeza, diminuisaun reseita ka kriaun ka transformasaun natureza jurídika servisu Administrasaun nian, presiza paresér préviu obrigatóriu husi Ministru Finansa.

Artigu da-25

Paresér Ministru Administrasaun Estatal nian

Presiza paresér husi Ministru Administrasaun Estatal nian, proposta hotu-hotu ne'ebé trata kona-ba descentralizasaun no poder lokál.

Artigu da-26

Paresér Komisaun Funsau Públika nian

Presiza paresér husi Komisaun Funsau Públika nian, proposta hotu-hotu ne'ebé trata kona-ba estrutura, organizasaun no funsionamentu funsaun públika nian.

Artigu da-27

Paresér sira seluk

Aleinde paresér sira ne'ebé maka refere ona iha artigu da-23 to'o da-26, tenke husu mós paresér sira ba ministériu sira ne'ebé relevante, liuliu kona-ba matéria sira ne'ebé maka inklui iha projetu diploma legál nian.

Artigu da-28

Prosedimentu

1. Kompete ba ministru proponente projetu nian, atu husu ba entidade sira ne'ebé refere iha artigu da-23 to'o da-27, atu halo paresér eskritu.
2. Paresér sira ne'ebé refere iha número anteriór, tenke fó sai iha prazu loron-ualu nia laran, ka iha kazu urjénsia nian, iha loron-tolu nia laran, hahú husi data ninia solisitasaun husi ministru proponente projetu nian, ho cópia ba Sekretáriu Estadu Konsellu Ministru.

3. Na falta de emissão de parecer escrito nos prazos previstos no número anterior, o ministro proponente pode enviar à Secretaria de Estado do Conselho de Ministros, o projecto para agendamento.
4. No caso de o projecto ser enviado para agendamento nos termos previstos no número anterior, não é dispensada a pronúncia pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros, das Finanças e da Administração Estatal e da Comissão da Função Pública relativamente ao projecto.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, a pronúncia considera-se efectuada pelo ministro competente para a emissão do parecer ou pela Comissão da Função Pública, em reunião de Conselho de Ministros, devendo esta última ser convocada para o efeito, nos termos do n.º 3 do artigo 1.º.
3. Bainhira laható'o paresér eskritu tuir prazu ne'ebé prevee iha número anteriór, ministru proponente bele envia ba Sekretaria Estadu Konsellu Ministru nian, projetu ne'e ba ajendamento.
4. Bainhira projetu ne'e haruka ba ajendamentu tuir hateten ona iha número anteriór, Ministru Negósiu Estranjeiru, Ministru Finansa, Ministru Administrasaun Estatál no Komisaun Funsau Públika, presiza ható'o nafatin liafuan ruma kona-ba projetu ne'e.
5. Atu implementa regra hirak ne'ebé prevee iha número anteriór, ministru competente mak sei ko'alia kona-ba emisaun paresér ka husi Komisaun Funsau Públika, iha sorumutu Konsellu Ministru nian, no tenke konvida mós nia (KFP) atu partisipa iha sorumutu ne'e, tuir hakerek iha n.º 3 husi artigu da-1.

SECÇÃO III
Circulação e Agendamento

Artigo 29.º
Envio de projectos

1. Os projectos de acto normativo, bem como qualquer outra matéria a submeter à apreciação do Conselho de Ministros, são remetidos, em língua portuguesa e, na medida das possibilidades, em tetum, ao Secretário de Estado do Conselho de Ministros, pelo ministro proponente.
2. Os projectos de actos normativos são remetidos, obrigatoriamente, com o respectivo suporte informático.

Artigo 30.º
Documentos que acompanham os projectos de actos normativos

1. Os projectos de acto normativo, a remeter ao Secretário de Estado do Conselho de Ministros, são acompanhados de:
 - a) Nota Justificativa assinada pelo ministro proponente, ou pelo seu substituto;
 - b) Versão anotada do projecto de acto normativo;
 - c) Cópia dos pareceres e audições promovidas.
2. Da Nota Justificativa constam, discriminadamente, em todos os casos:
 - a) Título a publicar no *Jornal da República*;
 - b) Síntese do conteúdo do projecto;
 - c) Indicação expressa da legislação a alterar ou a revogar;
 - d) Articulação com o Programa do Governo;
 - e) Fundamento para a forma proposta para o projecto de acto normativo;

SEKSAUN III
Sirkulasaun no Ajendamentu

Artigu da-29
Enviu projetu nian

1. Projetu aktu normativu sira, nomós kualkér matéria sira seluk ne'ebé mak atu submete ba apresiasaun Konsellu Ministru nian, sei ható'o iha lian portugeza, bele karik, iha lian tetun, ba Sekretáriu Estadu Konsellu Ministru, hosi ministru proponente.
2. Projetu aktu normativu sira obrigatoriu tenke ható'o, ho ninia suporte informátiku.

Artigu da-30
Dokumentu sira ne'ebé akompañá projetu aktu normativu sira

1. Projetu aktu normativu sira ne'ebé sei ható'o ba Sekretáriu Estadu Konsellu Ministru, sei akompañá hamutuk ho:
 - a) Nota Justifikativa ne'ebé asina husi ministru proponente ka husi nia substitutu;
 - b) Versaun anotada husi projetu aktu normativu nian;
 - c) Kópia paresér no audisaun sira ne'ebé promove ona.
2. Iha Nota Justifikativa tenke hakerek, ketaketak, kona-ba kazu hothotu hanesan:
 - a) Título ne'ebé maka sei publika iha *Jornál República*;
 - b) Rezumu konteúdu projetu nian;
 - c) Indikasaun klaru kona-ba lejjizlasaun ne'ebé mak atu altera ka revoga;
 - d) Iha artikulasaun ho Programa Governu nian;
 - e) Fundamentu kona-ba proposta ba projetu aktu normativu nian;

- | | |
|---|--|
| <p>f) Actual enquadramento jurídico da matéria objecto do projecto;</p> <p>g) Justificação, na qual são expostas as razões que aconselham a alteração da situação existente, fazendo uma análise comparativa entre o regime jurídico em vigor e o regime jurídico a aprovar;</p> <p>h) Avaliação prévia do impacto, fundamentando devidamente a decisão de legislar, com respeito por critérios de necessidade, de eficiência e de simplificação;</p> <p>i) Referência à emissão de pareceres internos, obrigatórios ou facultativos, de membros do Governo ou de serviços ou organismos da administração central do Estado;</p> <p>j) Identificação expressa da necessidade de aprovação de regulamentos para a concretização e execução do acto normativo em causa, com indicação da entidade competente, da forma do acto, do objecto e do prazo;</p> <p>k) Avaliação sumária dos meios financeiros e humanos envolvidos na respectiva execução a curto e médio prazos;</p> <p>l) Avaliação do impacto do projecto quando o mesmo, em razão da matéria, tenha implicação com a igualdade do género;</p> <p>m) Nota para a comunicação social.</p> <p>3. A versão anotada consiste numa explicação sintética e detalhada de cada norma do projecto, redigida em linguagem simples, evitando o recurso a termos técnicos, por forma a ser facilmente entendida pelo público.</p> <p>4. Todos os documentos referidos neste artigo têm natureza de documento interno do Governo e estão sujeitos às regras de confidencialidade previstas no artigo 20.º.</p> | <p>f) Enkuadramentu jurídku atuál kona-ba matéria objetu projetu nian;</p> <p>g) Justifikasaun, ho razaun sira ne'ebé akonsella atu halo alterasaun ba situasaun ezistente, liuhosi análise komparativu ida entre rejime jurídku ne'ebé iha vigór no rejime jurídku ne'ebé maka atu aprova;</p> <p>h) Avaliasaun prévia ba impaktu, hodi fundamenta didi'ak desizaun atuhalo lejjzlasaun tuir kritériu nesesidade, efisiénsia no simplifikasaun nian;</p> <p>i) Referénsia kona-ba emisaun paresér internu, obrigatóriu ka fakultativu sira, hosi membru Governu ka servisu sira ka organizmu administrasaun sentrál Estadu nian;</p> <p>j) Identifikasaun ne'ebé klaru kona-ba nesesidade aprovasaun regulamentu sira nian atubele halo konkretizasaun no ezekusaun ba aktu normativu ne'ebé refere, ho indikasaun husi entidade competente, kona-ba forma aktu, objetu no prazu nian;</p> <p>k) Rezumu avaliasaun kona-ba meu finanseiru no umanu sira, ne'ebé halo parte iha ezekusaun ne'e, iha kurtu no médiu prazu;</p> <p>l) Avaliasaun ba impaktu ba projetu ne'e, bainhira projetu ne'e ninia matéria, iha implikasaun ho igualdade jéneru;</p> <p>m) Nota ba komunikasaun sosiál.</p> <p>3. Versaun anotada mak esplikasaun ida badak no kompletu husi norma idak-idak, ne'ebé hakerek iha lian simples, labele uza termu hirak ne'ebé tékniku, atu nune'e públiku bele kompriende.</p> <p>4. Dokumentu hotu-hotu ne'ebé refere iha artigu ida ne'e, nu'udar dokumentu internu Governu nian no tenke halo-tuir regra sira konfidensialidade nian ne'ebé prevee iha artigu da-20.</p> |
|---|--|

SECÇÃO IV

Circulação e Apreciação Preliminar

Artigo 31.º

Devolução, agendamento e circulação

1. Compete ao Secretário de Estado do Conselho de Ministros, através dos respectivos serviços jurídicos, a apreciação preliminar dos projectos que lhe sejam remetidos, após o que, consoante os casos:
 - a) Determina a sua devolução às entidades proponentes, caso não tenham sido respeitados os requisitos e formalidades previstos neste Regimento, não tenha sido observada forma adequada ou existam quaisquer inconstitucionalidades, ilegalidades, irregularidades ou deficiências grosseiras ou flagrantes, sempre que tais vícios não possam ser desde logo supridos;
 - b) Determina a circulação do diploma antes do respectivo agendamento em RpreCM.

SEKSAUNIV

Sirkulasaun no Apresiasaun Preliminár

Artigu da-31

Devolusaun, ajendamentu no sirkulasaun

1. Kompete ba Sekretáriu Estadu Konsellu Ministru nian, liuhosi ninia servisu jurídku sira atu halo apresiasaun preliminar ba projetu sira ne'ebé mak atu apresenta, konforme kazu idak-idak:
 - a) Determina ninia devolusaun ba entidade proponente sira, bainhira sira lahalo tuir rekezitu ka formalidade sira ne'ebé prevee iha Rejimentu ida ne'e, la observa ninia forma loloos ka iha kualkér inkonstitusionalidade, ilegalidade, irregularidade ka iha defisiénsia grosseira ka flagrante, bainhira vísiu sira ne'e labele hadi'a kedas;
 - b) Determina sirkulasaun diploma nian molok halo ninia ajendamentu iha SpreKM.

2. A circulação inicia-se na segunda-feira da semana seguinte à da recepção do projecto de diploma, mediante a distribuição, pelos serviços competentes da PCM, a todos os Ministérios, das respectivas cópias dos projectos, sendo a entrega feita contra recibo, onde conste a data e a hora da recepção e a assinatura do funcionário que receba o diploma.

Artigo 32.º
Objecções e comentários

1. Durante a circulação e até à data da RpreCM prevista nos artigos 14.º e seguintes, podem os membros do Governo transmitir por escrito, ao ministro proponente, com cópia ao Secretário de Estado do Conselho de Ministros, quaisquer objecções ou comentários ao projecto, devidamente fundamentados.
2. Quando não importem rejeição global do projecto, as objecções e os comentários devem incluir propostas de redacção alternativa à que os suscitou.

CAPÍTULO IV
OUTROS PROCEDIMENTOS

SECÇÃO I
Restantes Actos da Competência do Governo

Artigo 33.º
Aprovação dos demais actos da competência do Conselho de Ministros

O disposto nos capítulos anteriores aplica-se, com as necessárias adaptações, ao procedimento de aprovação de outros actos da competência do Conselho de Ministros.

Artigo 34.º
Publicação de actos normativos

1. Os actos normativos que não carecem de aprovação em Conselho de Ministros, serão remetidos ao Secretário de Estado do Conselho de Ministros para que seja promovido o seu envio ao serviço competente pela publicação do *Jornal da República*.
2. Para o efeito do previsto no número anterior devem os membros do Governo remeter ao Secretário de Estado do Conselho de Ministros os originais dos referidos actos, acompanhados do respectivo suporte informático.

SECÇÃO II
Regulamentação de Actos Legislativos

Artigo 35.º
Procedimento de regulamentação

1. O Governo assegura a adequada e tempestiva aprovação de regulamentos administrativos da sua competência, sempre que necessários para conferir exequibilidade a actos legislativos ou que sejam por eles expressamente impostos.
2. O Secretário de Estado do Conselho de Ministros cria e gere os mecanismos de controlo dos prazos de

2. Sirkulasaun sei hahú iha loron Segunda-feira iha semana tuirmai bainhira simu projetu diploma ne'e, liuhosi distribuisaun, husi servisu competente sira PKM nian, ba Ministériu hotu-hotu, kópia husi projetu sira ne'e nian, hodi entrega liuhosi resibu, ne'ebé sei hakerek iha ne'ebá loron no oras simu nian no asinatura hosi funcionáriu ne'ebé maka simu diploma ne'e.

Artigu da-32
Objesaun no komentáriu sira

1. Durante ninia sirkulasaun no to'o ba data SpreKM nian ne'ebé prevee iha artigu da-14 no iha artigu hirak tuirkedas, membru Governu sira bele tranzmite liuhosi karta eskrita, ba ministru proponente, ho kópia ba Sekretáriu Estadu Konsellu Ministru nian, kualkér objesaun ka komentáriu sira kona-ba projetu, maibé tenke fundamenta loloos.
2. Bainhira la hatama rejeisaun globál projetu nian, objesaun no komentáriu sira tenke inklui proposta redasaun alternativa hirak ne'ebé maka hakarak atu foti.

KÁPITULU IV
PROSEDIMENTU SELUK

SEKSAUN I
Aktu seluk tan kona-ba Kompeténsia Governu nian

Artigu da-33
Aprovasaun aktu seluktán kona-ba kompeténsia Konsellu Ministru nian

Regra iha kapitulu anteriór sira nian, sei aplika tuir adaptasaun ne'ebé nesasária, ba prosedimentu aprovasaun aktu sira seluk ne'ebé iha kompeténsia Konsellu Ministru nian.

Artigu da-34
Publikasaun aktu normativu sira

1. Aktu normativu sira ne'ebé la presiza aprovasaun iha Konsellu Ministru, sei remete fali ba Sekretáriu Estadu Konsellu Ministru nian atubele envia ba servisu competente sira atu halo ninia publikasaun iha *Jornál Repúblika*.
2. Atu implementa regra ne'ebé prevee iha número anteriór, membru Governu sira tenke envia fali aktu hirak ne'ebé orijnál hamutuk ho ninia suporte informátiku, ba Sekretáriu Estadu Konsellu Ministru.

SEKSAUN II
Regulamentasaun Aktu Lejizlativu sira

Artigu da-35
Prosedimentu Regulamentasaun nian

1. Governu garante aprovasaun ba regulamentu administrativu sira ne'ebé iha ninia kompeténsia, ho tempu ida ne'ebé própriu no loloos, bainhira presiza nafatin atu konfere didi'ak ezekusaun ba aktu lejizlativu hirak ne'e ka iha ezijénsia husi aktu hirak ne'e rasik.
2. Sekretáriu Estadu Konsellu Ministru, mak kria no jere mekanizmu sira kona-ba kontrolu ba prazu regulamentasaun

regulamentação de actos legislativos e notifica periodicamente os membros do Governo competentes em razão da matéria dos respectivos prazos.

SECÇÃO III
Avaliação Sucessiva do Impacto

Artigo 36.º
Procedimento de avaliação sucessiva do impacto

1. O Conselho de Ministros, bem como os ministros competentes em razão da matéria podem, mediante despacho fundamentado, determinar a avaliação sucessiva dos actos normativos.
2. Na decisão referida no número anterior devem ser ponderadas, designadamente, as seguintes circunstâncias:
 - a) A importância económica, financeira e social do acto normativo;
 - b) O grau de inovação introduzido pelo acto normativo à data da sua entrada em vigor;
 - c) O grau de resistência administrativa à aplicação do acto normativo;
 - d) A existência de divergências jurisprudenciais significativas na interpretação ou na aplicação do acto normativo;
 - e) O número de alterações sofridas pelo acto normativo desde a sua entrada em vigor;
 - f) O grau de aptidão do acto normativo para garantir com clareza os fins que presidiram à sua aprovação;
 - g) A complexidade técnica e os custos financeiros de avaliação;
 - h) O nível de sucesso da aplicação do acto normativo.
3. A avaliação pode incidir sobre a totalidade do acto normativo ou apenas sobre algumas das suas disposições.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, as modalidades de avaliação sucessiva podem recorrer à colaboração de outras entidades.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37.º
Apoio ao Conselho de Ministros

O apoio às reuniões do Conselho de Ministros, designadamente jurídico, técnico e logístico, é feito, exclusivamente, por funcionários dos serviços competentes da PCM, não sendo admitida a presença nas reuniões de quaisquer outras pessoas que não sejam convidadas.

aktu lejizlativu sira no fó hatene tuir período idaidak ba membru Governu sira ne'ebé iha kompeténsia, kona-ba prazu husi matéria sira ne'e.

SEKSAUN III
Avaliasaun tuirtui malu kona-ba Impaktu

Artigu da-36
Prosedimentu avaliasaun susiva kona-ba impaktu

1. Konsellu Ministru, nomós ministru sira ne'ebé mak kompetente kona-ba matéria ida ne'e, bele determina avaliasaun susesiva ba aktu normativu sira, liuhosi despaxu ida ne'ebé mak ho fundamentu.
2. Iha desizaun ne'ebé refere iha número anteriór tenke fó atensaun liuliu ba sirkunstánsia hirak tuir mai ne'e:
 - a) Importánsia ekonómika, finanseira no sosiál aktu normativu nian;
 - b) Grau inovasaun ne'ebé hatama husi aktu normativu ba data ne'ebé aktu normativu ne'e tama iha vigór;
 - c) Grau rezisténsia administrativa ba aplikasaun aktu normativu ne'e;
 - d) Eziste diverjénsia jurisprudensia signifkativa iha interpretasaun ka aplikasaun aktu normativu nian;
 - e) Número alterasaun hirak ne'ebé halo iha aktu normativu ne'e, hahú kedas husi loron ne'ebé aktu normativu ne'e tama iha vigór;
 - f) Grau aptidaun aktu normativu nian, hodi garante loloos objetivu hirak ne'ebé lori ba ninia aprovasaun;
 - g) Téknika oinoin no kustu finanseiru sira ba avaliasaun;
 - h) Nível susesu husi aplikasaun aktu normativu nian.
3. Avaliasaun ne'ebé halo bele kona-ba aktu normativu tomak ka halo de'it ba ninia dispozisaun balu.
4. Atu implementa regra hirak ne'ebé prevee iha número anteriór, modelu kona-ba avaliasaun susesiva nian, bele husu kolaborasaun husi entidade sira seluk.

KAPÍTULU V
DISPOZISAUN FINÁL SIRA

Artigu da-37
Apoiu ba Konsellu Ministru

Apoiu jurídku, tékniku no lojístiku ba sorumutu sira Konsellu Ministru nian, sei hala'o de'it husi funsionáriu competente sira ne'ebé servisu iha PKM, no la autoriza prezensa kualkér ema seluk ne'ebé la hetan konvite.

Artigo 38.º
Coordenação do processo legislativo

Toda a regulamentação necessária à boa execução do presente Regimento, designadamente, as regras que devem regular a elaboração de projectos de actos normativos, bem com o acesso e apoio técnico, administrativo e logístico às reuniões preparatórias e às reuniões do Conselho de Ministros são aprovadas por despacho do Secretário de Estado do Conselho de Ministros.

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 09/2013

DE 27 DE FEVEREIRO

Na sequência dos acontecimentos que se vêm arrastando desde o final do ano passado, em zonas do distrito de Manufahi, sub-distrito de Fatuberliu, mais especificamente em Welaluhu, em que tem sido posta em causa a ordem e segurança pública e o bem-estar e o património das populações da zona.

O Grupo CPD-RDTL tem promovido ocupação ilegal de terras particulares e da comunidade, havendo denúncias de casos de prática de crimes, em claro desrespeito pelos direitos humanos e pelas leis em vigor no país.

Sua Excelência o Presidente da República já solicitou ao Governo atenção a esta situação pelo que, após análise profunda da situação, o Governo entende como necessária uma intervenção para fazer face a uma situação delicada para a paz social da população;

O Governo respeita todos os Veteranos que lutaram pela libertação de Timor-Leste; contudo exige o respeito pela História da Libertação e pelas leis do país, que não podem ser ultrapassadas, mesmo por aqueles que se consideram heróis nacionais.

O Governo, a quem compete constitucionalmente, zelar pela segurança interna, tem por isso, o dever de assegurar que a Polícia Nacional de Timor-Leste (PNTL), ao abrigo do seu mandato, tome as medidas necessárias ao restabelecimento da normalidade constitucional e da ordem pública;

O Governo ouviu o Secretário de Estado da Segurança, o Secretário de Estado da Defesa e o Comandante Geral da PNTL;

Assim,

O Governo resolve, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 115º da Constituição da República, o seguinte:

1. Instruir o Ministério da Defesa e Segurança para, através da PNTL, no cumprimento da legislação, nomeadamente a que regula o uso da força:
 - a) Adoptar todas as medidas adequadas ao restabelecimento da paz social, com vista a proteger a população local, os seus bens e meios de sobrevivência;.

Artigo 38.º
Koordenasaun prosesu lejizlativu

Atu halo ezekusaun diak husi regulamentasaun nesesária ba Rejimentu ida ne'e, liuliu kona-ba regra sira ne'ebé maka regula elaborasaun projetu aktu normativu sira, nomós asesu no apoiu tékniku, administrativu no lojístiku ba sorumutu preparatória no sorumutu sira Konsellu Ministru nian sei hetan aprovasaun liuhosi despaxu Sekretáriu Estadu Konsellu Ministru.

- b) Prevenir o eventual agravamento da situação de segurança causada pela ocupação ilegal de terrenos pelo grupo CPD-RDTL;
- c) Tomar as medidas necessárias para que situações semelhantes não se repitam noutras zonas do país;
- d) Manter o Governo informado sobre todos os desenvolvimentos desta situação.

2. O Governo poderá, caso se mostre necessário, determinar às Falintil-FDTL que apoiem a PNTL, no restabelecimento da legalidade e da paz social.

Aprovado em Conselho de Ministros, em sessão extraordinária, de 25 de Fevereiro de 2013.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

Diploma Ministerial N.º 02/2013

de 27 de Fevereiro

Sobre intervenção no abastecimento público de arroz em Oecussi

O Governo estabeleceu as políticas, princípios e regulamento da intervenção no abastecimento público de arroz e da respectiva reserva alimentar, através da Resolução do Governo n.º 20/2008; do Decreto-lei n.º 28/2008 e do Decreto n.º 13/2008, respectivamente, todos publicados em 13 de Agosto;

Nos termos do disposto nos artigos 3.º e 8.º do Decreto-lei n.º 28/2008, a Comissão Interministerial aprovou os preços de venda ao público e o subsídio aos custos do transporte do arroz, aos grossistas, em função da média das distâncias territoriais dos locais a que se destinam;

Sendo o objectivo principal da política de abastecimento público do Governo, aprovada pela Resolução do Governo n.º 20/2008, de 13 de Agosto, proporcionar este bem alimentar, essencial às famílias, a preço acessível e justo, assumindo a garantia de abastecimento público de bens essenciais, como uma obrigação constitucional e moral adequada, com prioridade às zonas populacionais remotas,

Assim:

O Governo manda, pelo Ministro do Comércio, Indústria e Ambiente, ao abrigo das disposições legais e da política de abastecimento público, acima identificadas, e do artigo 28º do Decreto-Lei N.º 41/2012, publicar o seguinte diploma:

Artigo 1º
Âmbito e critérios da intervenção

1. Para colmatar a situação de insuficiência e de preços do mercado em Oecussi, a intervenção de venda ao consumidor, será igual em todo o Distrito, com prioridade às zonas remotas.
2. O preço de venda ao consumidor é de \$USD 12 (doze dólares norte-americanos) por cada saca de 25 quilos, em todo o Distrito.

Artigo 2º
Preço e condições de venda às empresas certificadas

1. O arroz será vendido às empresas certificadas ao preço global e unitário de \$USD 9 (nove dólares norte-americanos) por cada saca de 25 quilos, em conformidade com a selecção conjunta da Direcção-Geral de Administração e Finanças e a Auditoria Interna do MCIA.
2. O MCIA apenas suporta os custos de colocação da mercadoria no Porto de Díli, sendo todas as demais despesas por conta das empresas certificadas.
3. O preço a pagar pelas empresas transportadoras, será depositado na Conta Oficial, antes do levantamento e carga de cada partida de arroz a partir do Porto de Díli.
4. Nenhuma quantidade de arroz de intervenção é carregada sem a apresentação do talão do respectivo depósito bancário e da respectiva carta anexa, com a menção da respectiva quantidade e peso das sacas.

Artigo 3º
Requisitos para as empresas a contratar e coordenação

1. As empresas contratadas pagarão e, para além dos requisitos a inscrever nos respectivos Termos de Referência, a elaborar pelos Serviços do MCIA referidos no número anterior são, à partida, obrigadas e responsáveis por:
 - a) Estar devidamente licenciadas e registadas para efeitos fiscais (Licença MCIA e TIN), com certidão de dívidas ao Estado;
 - b) Distribuição do arroz por todo o Distrito de Oecussi, com prioridade para as localidades remotas, segundo o plano aprovado;

- c) Ter meios de transporte adequados a aceder aos locais remotos;
- d) Não vender mais de 2 sacos de 25 quilos por pessoa;
- e) Responsabilização pelo arroz, incluindo, perdas, furto, roubo ou acidentes rodoviários, desde o Porto de Díli até à venda final;
- f) Outros requisitos constantes dos Termos de Referência e dos contratos.

2. As empresas que no momento da selecção sejam devedoras ao Estado e, em particular, não tenham cumprido as suas obrigações em operações de intervenção de arroz anteriores, são liminarmente desclassificadas do processo de adjudicação, não podendo assinar o contrato público.

3. Sendo em localidades onde se possa aplicar, antes da colocação à venda, as autoridades locais, nomeadamente a Administração do Distrito ou do Subdistrito e dos Sucos, além da PNTL, serão previamente notificadas para coordenação conjunta da venda do arroz à população.

4. Os Serviços inspectivos do MCIA prestam toda a colaboração, com particular atenção aos aspectos preventivos de fraudes e desvios que possam desvirtuar a acção de intervenção, desde o transporte, até à entrega efectiva dos bens essenciais à população.

Artigo 4º
Prevenção contra fraudes e desvios e sanções

Serão imediatamente cancelados os contratos firmados com empresas que cometam infracções contra as regras estipuladas no presente diploma, sem prejuízo da aplicação das coimas e sanções acessórias, nomeadamente as previstas no Decreto-Lei N.º 23/2009, de 5 de Agosto que aprovou o Regime das Infracções Administrativas contra a Economia e a Segurança Alimentar.

Artigo 5º
Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente diploma entra imediatamente em vigor e produz efeitos desde a data da sua assinatura.

Publique-se.

Díli, 14 de Fevereiro de 2013

O Ministro do Comércio, Indústria e Ambiente

António da Conceição